UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
Gabinete da Reitoria

EDITAL PROGRAMA FÓRMULA DE BOLSAS DE MOBILIDADE INTERNACIONAL (Santander Universidades)

EDITAL DE BOLSA DE MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL (GRADUAÇÃO) – BOLSA NO EXTERIOR
Edital Graduação Programa Fórmula – Santander Universidade

A Reitoria da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO torna público o lançamento do presente edital e convida os estudantes **Bolsistas Permanência** desta Universidade a se candidatarem ao Programa Fórmula Santander 2013 (www.santanderuniversidades.com.br/bolsas) para concorrerem **a 02(duas) Bolsas para Mobilidade Acadêmica Internacional.**

1 *Programa Fórmula Santander 2013*

Este programa tem como objetivo propiciar, ao estudante selecionado pela UNIRIO, oportunidade de acesso a culturas estrangeiras, realizando cursos em renomadas universidades por meio da mobilidade acadêmica internacional de acordo com os princípios *que norteiam o referido Programa.*

1.1 Da Finalidade

A Bolsa Fórmula Santander de Mobilidade Internacional visa fornecer condições para que o estudante do curso de graduação possa aperfeiçoar sua formação no exterior e estimular suas competências e habilidades para o desenvolvimento acadêmico, científico, tecnológico, cultural e social. Os estudantes interessados devem apresentar os seguintes quesitos:

1.1.1 participação como bolsista da modalidade **Permanência**;

1.1.2 *excelente e comprovado desempenho acadêmico.*

1.2 Do Cronograma

DATAS	ATIVIDADES
01 de agosto a 22 de setembro	Período de inscrição (encaminhamento de toda a documentação impressa e digital à CRI no horário de 10 às 17h bem como a inscrição no site do Santander: www.santanderuniversidades.com.br/bolsas).
Até o dia 22 de setembro	Divulgação no site da CRI da relação dos inscritos aptos a concorrer à bolsa do *Programa Fórmula Santander Universidades* pela UNIRIO.
26 de setembro	Divulgação do resultado.
27 a 30 de setembro	Prazo para interposição de recurso.
01 de outubro	Divulgação do julgamento dos recursos e homologação do resultado.
10 de outubro	Assinatura do Termo de Adesão do estudante ao Programa Fórmula Santander 2013
22 de novembro	Cerimônia de entrega bolsas – GP F1 Brasil – Autódromo de Interlagos

2. Da Bolsa

2.1 Do Quantitativo

Estão sendo oferecidas **02 (duas) bolsas** para Mobilidade Acadêmica Internacional para **estudante Bolsista Permanência** dos cursos de Graduação do Centro de Ciências Humanas e Sociais – CCH, do Centro de Letras e Artes – CLA e do Centro de Ciências Jurídicas e Políticas - CCJP da UNIRIO que atendam aos critérios estabelecidos pelo presente edital e pelo *Programa Fórmula de Bolsas de Mobilidade Internacional 2013*.

O presente edital visa dar oportunidade aos estudantes Bolsista Permanência dos cursos de graduação que não são contemplados pelas áreas do Programa de Mobilidade Internacional *Ciência sem Fronteiras*.

2.2 DA VIGÊNCIA

2.2.1 A Bolsa terá duração de 01 (um) semestre e vigorará até 31/12/2014 não sendo permitida a sua prorrogação bem como a substituição do bolsista.

2.3. DOS BENEFÍCIOS

2.3.1 Uma bolsa no valor de R$ 14.304,50 (Catorze mil trezentos e quatro reais e ciquenta centavos) correspondente a € 5.000,00 (cinco mil euros), mediante conversão efetuada como base a cotação do valor de venda do Euro publicada pelo Banco Central do Brasil, relativa à data de lançamento do PROGRAMA FÓRMULA SANTANDER – 12/06/2013.

2.3.2 A DACE concederá Auxílio Moradia, pelo valor mensal de R$340,00 (trezentos e quarenta reais), para o estudante que comprovar despesa dessa natureza, **ou** Auxílio Alimentação no valor mensal de R$185,00 (cento e oitenta e cinco reais);

2.3.3 A Bolsa Permanência será suspensa durante o período de mobilidade acadêmica internacional, podendo o estudante reativá-la junto à DACE, pelo período restante, conforme edital Bolsa Permanência, desde que tenha tido aproveitamento satisfatório durante a Modalidade Acadêmica Internacional.

3. DOS CANDIDATOS

SÃO ELEGÍVEIS:

a) os estudantes brasileiros natos ou naturalizados maiores de 18 anos e que não tenham participado de nenhum programa de mobilidade internacional promovido pelo Grupo Santander;
b) os estudantes dos cursos de graduação (cursos do CCH, CCJP e CLA) regularmente matriculados durante todo o processo de seleção e obrigatoriamente,também,durante o período de seleção do Programa;
c) os estudantes que tenham o mínimo de 30% de disciplinas curriculares cursadas, que não se encontrem no último ano do curso e que apresentem Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) igual ou superior a 8,0 (oito);
d) os estudantes que tenham escolhido uma universidade conveniada com a Divisão Global Santander Universidades (www.santander.com/universidades) das quais as seguintes são conveniadas com a UNIRIO:
e) os estudantes que atendam o estabelecido na **Resolução 3.538 de 8/12/2010**(Anexo).

Argentina:

Universidad Católica de Córdoba

Colômbia:

- Universidad Industrial de Santander
- Universidad de Antioquia

Espanha:

- Universidad de Castilla La Mancha
- Universidad de Granada
- Universidad de la Rioja
- Universidad de Málaga
- Universidad de Oviedo

- Universidad de Salamanca
- Universidad de Sevilla
- Universidad de Valladolid
- Universidad Politécnica de Madrid
- Universidad Pública de Navarra

México:

- Universidad de Guadalajara
- Universidad de Guanajuato
- Universidad Autônoma do Estado de Hidalgo

Portugal:

- Universidade de Aveiro
- Universidade de Coimbra
- Universidade de Lisboa
- Universidade de Algarve
- Universidade do Porto
- Universidade Nova de Lisboa
- Universidade Técnica de Lisboa

3.1 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

O candidato deverá encaminhar os seguintes documentos impressos e por meio digital:

a) Histórico Escolar atualizado;

b) Formulário de Candidatura à Mobilidade Acadêmica Internacional (disponível em http://www2.unirio.br/unirio/relacoesinternacionais/portugues/programa-de-mobilidade-academica-internacional);

c) Declaração ou Certificado que comprove elevado conhecimento do idioma do país da instituição de ensino superior de destino;

d) Declaração de ser bolsista Permanência;

e) Carta de apresentação do orientador na Bolsa Permanência;

f) Proposta de Mobilidade Acadêmica Internacional elaborada pelo(a) próprio (a) aluno(a) - é um texto onde se justifica o motivo do seu interesse na mobilidade e apresenta as disciplinas que deseja cursar na Instituição estrangeira parceira;

g) Disciplinas/Componentes curriculares que pretende cursar no exterior (com respectivas ementas), conforme **Resolução 3.538 de 8/12/2010**(Anexo) - deve-se visitar o *site* da Instituição estrangeira parceira e escolher as disciplinas e/ou componentes curriculares, levando em consideração o oferecimento de subsídios dentro de seu processo de formação profissional e que possam ter equivalência no seu histórico escolar;

h) Termo de Compromisso (Apêndice A).

3.2 CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

a) Melhor desempenho acadêmico (CRA, número de reprovação);

b) Conhecimento do idioma do país ou da instituição de ensino na qual será realizada a mobilidade acadêmica;

c) Avaliação das condições de hiposuficiência econômica;

d) Maior idade;

4. DISPOSIÇÕES FINAIS.

4.1 Este edital foi elaborado em conformidade com as normas estabelecidas pelo *Programa Fórmula Santander 2013* (www.santanderuniversidades.com.br/bolsas) que deverão ser consultadas pelo candidato;

4.2 O estudante está ciente de que sua aceitação final ficará a cargo da universidade de destino, não tendo, a UNIRIO, nenhuma ingerência nesse processo;

4.3 Na concessão dessa Bolsa, o candidato selecionado tem como obrigação: dedicar-se integralmente às atividades-fim durante o período dos estudos e retornar ao Brasil atendendo ao prazo de validade do visto de estudante emitido pela autoridade diplomática competente;

4.4 Cabe ao candidato providenciar todos os documentos relativos à viagem para fora do país, tais como: o passaporte com validade mínima de 1 ano, a partir de 01 de janeiro de 2013 e visto fornecido pela autoridade diplomática competente do país de destino e, em sendo selecionado, deverá apresentar apólice quitada de seguro de saúde internacional válida para o país de destino do bolsista.

4.5 O contato inicial com a instituição destino deverá ser feito pela Coordenação de Relações Internacionais - UNIRIO;

4.6 Os acordos de cooperação com instituições estrangeiras de ensino superior, não conveniadas com a UNIRIO, deverão ser formalizados entre os Departamentos de Cooperação Internacional dessas instituições e a Coordenação de Relações Internacionais/UNIRIO;

4.7 No caso do estudante desistir da Bolsa, a partir da data de divulgação (recepção dos termos), não será permitida a substituição do bolsista contemplado;

4.8 Casos omissos serão resolvidos por Comissão de Apoio Permanente (conforme Portaria nº950 de 31/10/2012) composta por representante da PROGRAD (Pró-Reitoria de Graduação), da PROPG (Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa), da PROEXC (Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários), da CRI (Coordenadoria de Relações Internacionais) e da DACE (Diretoria de Assuntos Comunitários e Estudantis).

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2013.

Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
COORDENAÇÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

APÊNDICE A

PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA, EM NÍVEL DE GRADUAÇÃO, COM INSTITUIÇÕES CONVENIADAS ESTRANGEIRAS

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, regularmente
(nome do estudante)
inscrito (a) em disciplinas/componentes curriculares no Curso de _____,
(nome do curso de Graduação)
da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), com a matrícula de número _____, declaro que me dedicarei integralmente as atividades acadêmicas previstas no Plano de Estudos enquanto estiver realizando a Mobilidade Acadêmica Internacional no (a) _____ junto à Universidade
(nome do país/cidade)
_____, estando ciente que o descumprimento deste termo
(nome da Instituição conveniada)

poderá acarretar sanções financeiras e/ou acadêmicas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

_____
ASSINATURA DO ESTUDANTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO N° 3.538, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre normas para a Mobilidade Acadêmica em nível de Graduação entre a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO e as Instituições de Ensino Superior Conveniadas Estrangeiras – IESCE.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia 08 de dezembro de 2010, de acordo com o teor do processo nº 23102.002.279/2010-01, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – A Mobilidade Acadêmica entre a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO – e as Instituições de Ensino Superior Conveniadas Estrangeiras – IESCE – permite o intercâmbio de discentes visando ao aprimoramento de sua formação, por meio da aquisição de conhecimentos e competências, da vivência de novas experiências e da interação com outras culturas.

Parágrafo Único – A Mobilidade Acadêmica atende aos termos dos Acordos de Cooperação firmados entre a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro e as Instituições de Ensino Superior Conveniadas Estrangeiras.

Art. 2º – A Coordenação de Relações Internacionais – CRI – da UNIRIO organizará e acompanhará os procedimentos da Mobilidade Acadêmica articulando o processo de intercâmbio com as Direções das Escolas da Universidade, bem como com os órgãos responsáveis pela Mobilidade Acadêmica Internacional nas Instituições de Ensino Superior Conveniadas Estrangeiras.

Art. 3º – Para participar da Mobilidade Acadêmica, o(a) estudante da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, em nível de graduação, deve:

I – estar regularmente matriculado(a) e inscrito(a) em disciplinas e/ou componentes curriculares, no período letivo em que solicitar os estudos no exterior. Os componentes curriculares são constituídos por: disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e atividades complementares;

II – ter concluído 30% da carga horária do curso de graduação que realiza na UNIRIO;

III – ter coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 7,0 (sete);

IV – ter conhecimentos básicos da língua do país de destino;

V – formalizar, através de documentação, sua candidatura, atendendo aos prazos institucionalmente estabelecidos.

Parágrafo Único – Fica vedada a participação de alunos cujo último período coincida com o período da Mobilidade Acadêmica.

Art. 4º – Durante sua participação na Mobilidade Acadêmica, o(a) estudante da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro:

I – pode permanecer realizando estudos na Instituição de Ensino Superior Conveniada Estrangeira, no máximo, por 02(dois) semestres letivos consecutivos;

II – deve inscrever-se em, no mínimo, 03 (três) disciplinas/componentes curriculares no exterior por semestre e cursá-las/los;

III – deve submeter-se às determinações estabelecidas pela Instituição de Ensino Superior Conveniada Estrangeira que normalizem internamente a mobilidade estudantil, bem como, às normas regimentais e estatutárias.

Art. 5º – A Direção da Escola/Coordenação do Curso do(a) estudante da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro interessado(a) na Mobilidade Acadêmica deverá encaminhar, via Decania, processo à Coordenação de Relações Internacionais com a proposta de estudos na Instituição de Ensino Superior Conveniada Estrangeira, incluindo:

I – Ficha de Requerimento de Mobilidade Acadêmica Internacional;

II – Declaração de que o (a) estudante está com matrícula ativa em curso desta Universidade;

III – Histórico Escolar atualizado;

IV – Proposta de Mobilidade Acadêmica Internacional elaborada pelo (a) estudante;

IV – Componentes Curriculares que o(a) estudante pretende cursar no exterior (com as respectivas ementas e equivalências);

V – Termo de Compromisso das responsabilidades que o(a) estudante está assumindo no país estrangeiro (Anexo I);

VI – Parecer da Comissão de Matrícula favorável à mobilidade do(a) estudante;

VII – Cópia da Ata da Reunião de Colegiado da Escola/Curso que aprovou o parecer da Comissão de Matrícula.

§1º – Não será aceita documentação incompleta.

§2º – A Coordenação de Relações Internacionais consultará a instituição conveniada sobre a possibilidade da mobilidade estudantil pretendida, solicitando, quando necessário, os programas das disciplinas/componentes curriculares que o(a) estudante pretende cursar quando estes não se encontrarem disponíveis na página *web* da Instituição de Ensino Superior Conveniada Estrangeira, para análise de equivalência de créditos pela Comissão de Matrícula nas respectivas Escolas.

§3º – Após análise dos programas pela Comissão de Matrícula e decisão quanto ao deferimento ou não do pleito, a Coordenação de Relações Internacionais providenciará, junto à Instituição de Ensino Superior Conveniada Estrangeira, a efetivação do intercâmbio, atendendo às exigências da Instituição.

§4º – O afastamento do(a) estudante da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro só se concretizará quando ele(ela) receber da universidade pretendida carta de aceite para a efetivação do intercâmbio.

§5º – Durante o afastamento para a realização do intercâmbio, o(a) estudante da UNIRIO terá sua vaga assegurada no curso de origem, devendo tal período ser computado no tempo de integralização do curso.

§6º – Após conclusão dos estudos, a Instituição de Ensino Superior Conveniada Estrangeira deverá encaminhar à Coordenação de Relações Internacionais da UNIRIO documentação comprobatória dos resultados obtidos pelo (a) estudante em mobilidade.

Art. 6º – Os estudos desenvolvidos no exterior pelo (a) estudante da UNIRIO serão incorporados em seu histórico escolar.

Art. 7º – O(A) estudante de uma Instituição de Ensino Superior Conveniada Estrangeira que deseja participar do Programa da Mobilidade na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro deverá dirigir-se ao setor de sua universidade responsável pela mobilidade estudantil e formalizar sua candidatura ao programa de Mobilidade Acadêmica nos termos exigidos pela instituição.

§1º – A candidatura formal deverá ser acompanhada das seguintes informações:

I – comprovante de matrícula na universidade de origem;

II – histórico escolar atualizado;

III – período (semestre/anos) em que o(a) estudante pretende realizar os estudos;

IV – plano de estudos com os componentes curriculares que pretende cursar na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, em áreas afins daquela do curso que desenvolve na instituição de origem e suas equivalências;

V – ter conhecimentos básicos da Língua Portuguesa, quando for o caso.

§2º – Os documentos enunciados nos incisos I a IV, quando apresentados, deverão estar traduzidos para a Língua Portuguesa.

§3º – A candidatura do(a) estudante estrangeiro(a) para o Programa de Mobilidade será encaminhada, sob a forma de processo, pela Coordenação de Relações Internacionais à Escola da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro que ministra o curso envolvido no intercâmbio para que a Comissão de Matrícula analise a solicitação e retorne o processo à Coordenação de Relações Internacionais e, em caso de deferimento, o parecer de aprovação, a carta de aceite e o plano de estudos do(a) estudante.

§4º – Uma vez deferido o pedido de Mobilidade do(a) estudante estrangeiro(a), a Coordenação de Relações Internacionais encaminhará à Instituição de Ensino Superior Conveniada Estrangeira a carta de aceite da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, assinada pelo Diretor/Coordenador do Curso receptor nesta Universidade.

§5º – Para realizar seus estudos na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, o(a) estudante estrangeiro(a) deverá entrar no Brasil com visto válido, na forma da legislação aplicável, e apresentar Seguro de Saúde que cubra sua permanência no Brasil.

§6º – O(A) estudante estrangeiro(a) só poderá permanecer na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, no máximo, por 02(dois) semestres letivos consecutivos, cursando no mínimo 03(três) disciplinas/componentes curriculares por semestre.

§7º – O(A) estudante estrangeiro(a) deve submeter-se às normas regimentais e estatutárias da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, não sendo possível sua participação no programa de bolsas (pesquisa, extensão e permanência).

§8º – Caso o número de vagas oferecido pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro seja inferior ao número de alunos inscritos para o Programa de Mobilidade Acadêmica na Instituição de Ensino Superior Conveniada Estrangeira, esta decidirá os critérios de exclusão ou desempate.

Art. 8º – Ao término dos estudos realizados pelo(a) estudante estrangeiro(a) na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, a Direção da Escola/Coordenação do Curso emitirá uma declaração de aproveitamento dos estudos acompanhada de histórico escolar que será encaminhada à Coordenação de Relações Internacionais.

Parágrafo Único – Caberá à Coordenação de Relações Internacionais o envio da documentação do(a) estudante estrangeiro(a) à Instituição de Ensino Superior Conveniada Estrangeira após o término dos estudos na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 9º – A solicitação de participação no Programa de Mobilidade Acadêmica deverá atender aos prazos apontados pela Instituição de Ensino Superior Conveniada Estrangeira e difundidos pela Coordenação de Relações Internacionais.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogando a Resolução nº 2.873, de 10 de julho de 2007.

Malvina Tania Tuttman
Reitora